



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.553, de 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera o uso da Área Especial 15, localizada na Quadra 304 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso a Área Especial 15, localizada na Quadra 304 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2° O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos, da área pública que trata o artigo anterior, com a Igreja Assembléia de Deus Catedral da Fé, CNPJ n° 02.514.824/0001-05.

Parágrafo único. A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3° Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma estabelecida pelo instrumento de doação, conforme disposto na Lei n° 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.



Art.4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata esta Lei Complementar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2002.